

PROJETO DE LEI Nº 399 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 26 / 06 / 20 21

[Assinatura]
1º Secretário

*Institui o Mês Estadual de Combate ao
Câncer de Cabeça e Pescoço - Julho Verde
e dá outras providências*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o mês de julho como Mês Estadual de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço - Julho Verde.

Art. 2º Os órgãos do Poder Público, em esfera estadual, elaborarão campanhas no mês de julho de cada ano visando a disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e seu combate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de junho de 2021.

[Assinatura]

GUSTAVO SEBBA
deputado estadual

JUSTIFICAÇÃO

Somados os diversos tipos de câncer que afetam a cabeça e pescoço, tem-se a segunda causa mais fatal, entre as doenças, para os brasileiros, atrás apenas das doenças cardiovasculares. Nada obstante, esses tumores são ainda mais danosos aos seus portadores em decorrência de estarem presentes em regiões do corpo que, em regra, mais evidentes. Eles acabam por exibir os tumores de forma involuntária, sendo paulatinamente afastados de círculos sociais por destoarem do padrão social.

São doenças que geram a necessidade de um tratamento multidisciplinar que precisa ser altamente qualificado e dispendioso, envolvendo médicos oncologistas, cirurgiões de cabeça e pescoço, cirurgiões buco-maxilo, estomatologistas, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras e outros para diagnóstico e tratamentos com intervenção cirúrgica, muitas vezes gerando sequelas anátomo-funcionais importantes que afetam fala, respiração e deglutição, além de transtornos emocionais provocados pela mudança da imagem física do paciente.

O tratamento, pelo seu custo, acaba tornando-se inviável à população de baixa de renda. Por todas essas razões, fica claro que campanhas informativas são uma das formas mais baratas de prevenção. Ao Estado, é muito menos custoso investir em informação e conscientização dos sintomas, riscos da doença e suas formas de tratamento do que aguardar uma subida ainda maior no percentual de casos que atingem a comunidade. Isso acabaria por gerar a necessidade de aquisição de um número cada vez maior de equipamentos de radioterapia, quimioterapia, instalação de centros cirúrgicos de alto nível, além da mão-de-obra que complementa o tratamento em outras frentes.

A escolha do mês de julho se dá por ser em tal mês que a campanha Julho Verde, de combate a essa patologia, vem sendo desenvolvida em diversas unidades federativas do Brasil. Além disso, o dia 27 de julho é o Dia Mundial do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Assim, por todo o exposto, submeto a presente proposição aos nobres pares para que seja aprovada, tamanha a sua relevância e utilidade.

SALA DAS SESSÕES, ____ de junho de 2021.



GUSTAVO SEBBA
deputado estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021006060

Data Autuação: 30/06/2021
Projeto : 399 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEF. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA



Assunto:
INSTITUI O MÊS ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO - JULHO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2021006060



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 399 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 de 06 de 2021
Gustavo Sebba
1º Secretário



*Institui o Mês Estadual de Combate ao
Câncer de Cabeça e Pescoço - Julho Verde
e dá outras providências*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o mês de julho como Mês Estadual de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço - Julho Verde.

Art. 2º Os órgãos do Poder Público, em esfera estadual, elaborarão campanhas no mês de julho de cada ano visando a disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e seu combate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de junho de 2021.

GUSTAVO SEBBA
deputado estadual



JUSTIFICAÇÃO

Somados os diversos tipos de câncer que afetam a cabeça e pescoço, tem-se a segunda causa mais fatal, entre as doenças, para os brasileiros, atrás apenas das doenças cardiovasculares. Nada obstante, esses tumores são ainda mais danosos aos seus portadores em decorrência de estarem presentes em regiões do corpo que, em regra, mais evidentes. Eles acabam por exibir os tumores de forma involuntária, sendo paulatinamente afastados de círculos sociais por destoarem do padrão social,

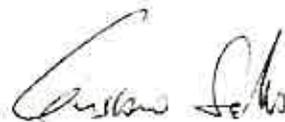
São doenças que geram a necessidade de um tratamento multidisciplinar que precisa ser altamente qualificado e dispendioso, envolvendo médicos oncologistas, cirurgiões de cabeça e pescoço, cirurgiões buco-maxilo, estomatologistas, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras e outros para diagnóstico e tratamentos com intervenção cirúrgica, muitas vezes gerando sequelas anátomo-funcionais importantes que afetam fala, respiração e deglutição, além de transtornos emocionais provocados pela mudança da imagem física do paciente.

O tratamento, pelo seu custo, acaba tornando-se inviável à população de baixa de renda. Por todas essas razões, fica claro que campanhas informativas são uma das formas mais baratas de prevenção. Ao Estado, é muito menos custoso investir em informação e conscientização dos sintomas, riscos da doença e suas formas de tratamento do que aguardar uma subida ainda maior no percentual de casos que atingem a comunidade. Isso acabaria por gerar a necessidade de aquisição de um número cada vez maior de equipamentos de radioterapia, quimioterapia, instalação de centros cirúrgicos de alto nível, além da mão-de-obra que complementa o tratamento em outras frentes.

A escolha do mês de julho se dá por ser em tal mês que a campanha Julho Verde, de combate a essa patologia, vem sendo desenvolvida em diversas unidades federativas do Brasil. Além disso, o dia 27 de julho é o Dia Mundial do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Assim, por todo o exposto, submeto a presente proposição aos nobres pares para que seja aprovada, tamanha a sua relevância e utilidade.

SALA DAS SESSÕES, ____ de junho de 2021.



GUSTAVO SEBBA
deputado estadual